

IRIDIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF nº 20.792.955/0001-36 - NIRE 35.300.468.236
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE AGOOSTO DE 2025

qualquer formalidade de convocação, a reunião da Diretoria na qual comparecerem todos os seus membros. **Parágrafo 2º** - Considera-se presente à reunião o membro da Diretoria que estiver, na ocasião: (a) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (b) que tiver enviado seu voto por escrito, durante a reunião, ao presidente dos órgãos para ser registrado em nome do Diretor, na forma da Resolução nº 1.404/76, e, independentemente disso, **Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria ocorram na forma do **Parágrafo 2º** fisicamente, **Parágrafo 3º** - sendo formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Diretor, ou, se não for este caso, no local onde estiver quaisquer dos diretores, conforme definido por estes. **Parágrafo 4º** - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, sob o controle do Diretor responsável pela lavratura das atas, e, quando não no item (b) do **Parágrafo 2º** acima. **Artigo 19º** - Os Diretores terão poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo isolado ou conjuntamente, na forma prevista neste Estatuto Social, validamente obrigar a Companhia, praticando os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais conforme previsto neste Estatuto Social ou legislação aplicável. **Parágrafo 1º** - As procurações "ad negota" outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas por um dos membros da Diretoria, ou por procurador habilitado em nome da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos administrativos ou judiciais, poderão ser assinadas individualmente por quaisquer dos Diretores, ter prazo de validade indeterminado e autorizar os subrepresentados. **Artigo 20º** - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, por procuradores ou por qualquer administrador ou empregado da Companhia que sejam estranhos ao objeto social, e, aos efeitos legais, serão considerados atos praticados em nome da Companhia, quando não previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Artigo 21º - Assembleia Geral** - **Artigo 21º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores ou Acionistas e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas. Os acionistas presentes a voto podem comparecer à Assembleia Geral pessoalmente ou por procurador habilitado em nome da Companhia. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será dirigida por Presidente e Secretário indicados pelos acionistas presentes. **Artigo 22º** - Resoluções das exceções previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas titulares de ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, competindo-lhes, privativamente, sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei 6.404/76, (a) a aprovação ou não de balanços, demonstrações financeiras, a qualificação e a destituição da Diretoria, (b) a verificação e a atualização das contas dos acionistas e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (c) a deliberação sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, com ou por qualquer outra forma de sociedade, sua dissolução e liquidação, a eleição e a destituição dos liquidantes e o julgamento das contas; e (d) a definição da remuneração global anual e individual dos administradores da Companhia. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL** - **Artigo 23º** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração da Companhia, e terá poderes efetivos e igual número de suplentes e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei. **Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos por lei. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS** - **Artigo 24º** - O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Os balanços e demonstrações financeiras e balanços registrados na Comissão de Valores Mobiliários, para atender anualmente suas demonstrações financeiras. **Artigo 25º** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará o balanço e o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal; (b) 95% (noventa e cinco por cento) do lucro líquido ajustado conforme o Artigo 26º, para a Reserva de Lucros; (c) o restante do lucro líquido ajustado conforme o **Artigo 26º** - A Companhia poderá levantar balanços suplementares e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados neste balanço. A Companhia é facultado levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII - ACORDOS DE ACIONISTAS** - **Artigo 27º** - Os acordos de acionistas versando sobre as matérias que são de competência exclusiva da Assembleia Geral, quando celebrados por acionistas titulares, serão observados pela companhia uma vez arquivados em sua sede. **Artigo 28º - LIQUIDAÇÃO** - **Artigo 28º** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante que conduzirá a Companhia durante o período de liquidação. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Artigo 29º** - Nos casos omisso neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais. **Artigo 30º** - Qualquer alteração deste Estatuto Social, exceto a que for aprovada pelo acionista titular, será resolvida amplamente, será submetida exclusivamente a arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasileira ("CA-CBC"), de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasileira (CCBC) de 15 de Julho de 1998, com disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1966, e em o estipulado a seguir neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto por três membros, sendo dois nomeados pelo acionista titular e um nomeado pelo terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasileira-CCBC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data em que se verificar uldado impasse. **Parágrafo 2º** - O tribunal arbitral terá assento na Cidade de São Paulo. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa, e o árbitro deverá notificar a outra parte de sua intenção, com cópia para a CA-CBC, informando o escopo da controvérsia. **Parágrafo 4º** - O compromisso arbitral deverá ser mutuamente pela CA-CBC e firmado pelas partes, instituindo-se assim a arbitragem, imediatamente em dez (dez) dias contados a partir da data da comunicação da controvérsia à CA-CBC nos termos deste Artigo 31. **Parágrafo 5º** - As partes terão o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentar suas razões detalhadas e a documentação eventualmente exigida pela CA-CBC. **Parágrafo 6º** - O tribunal arbitral decidirá o assunto interpretativamente em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo do prazo estipulado no **Parágrafo 5º** anterior, sendo tal decisão final, vinculante e irrevocável, ficando expressamente derogados pelas partes, para os efeitos do presente Estatuto Social todos os dispositivos do Regulamento da CA-CBC que conflitem com o disposto nesta Cláusula. **Parágrafo 7º** - O presente Artigo 30 e o presente Artigo 31 não se aplicam a qualquer disputa decorrente do funcionamento regular no Brasil. **Parágrafo 8º** - Os custos e despesas relativos à contratação do Juiz Arbitral serão distribuídos entre as partes de acordo com o estabelecido nos parágrafos acima. **Parágrafo 9º** - Na hipótese de realização de acordo entre as partes os custos relativos à contratação do Juiz Arbitral serão divididos igualmente entre as partes. **Parágrafo 10º** - Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo Tribunal Arbitral, as custas e as despesas decorrentes da responsabilidade da causa serão suportadas por ambas as partes, considerando-se como custos relativos ao tribunal arbitral, para os efeitos da distribuição determinada nesta cláusula, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais. **Parágrafo 12º** - As partes reconhecem que qualquer uma delas poderá precisar de ordens judiciais preliminares para evitar danos, ou riscos de danos, aos seus direitos. Assim, o requerimento de medida liminar, ou de qualquer outra ordem judicial preliminar, para os tribunais, antes ou depois do início do processo, ou forma de destituição voluntária de qualquer dos direitos apurados neste Artigo para tal efeito, fim, as partes elegem fora da sede da Sociedade como fora para julgar qualquer matéria relacionada a este Estatuto Social.

Companhia Aberta
101/0001-93 / NIRE 35.3.0050149-7

ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025.

Garantia	Outorgante	Objeto	Valor (R\$)
Cessão Fiduciária	Sequoia Logística e Transportes S.A. e Transportadora Americana S.A.	Contratos Alvo e Direitos Creditórios	R\$ 28.297.563,16
Cessão Fiduciária	Sequoia Logística e Transportes S.A.	Direitos creditórios relativos ao preço que é devido em decorrência da venda da totalidade do capital social da empresa Lincros.	R\$ 4.759.253,33
Cessão Fiduciária	Sequoia Logística e Transportes S.A.	Direitos creditórios relativos ao preço que é devido em decorrência da venda da totalidade do capital social da empresa Frenet.	R\$ 6.057.800,00
Alienação Fiduciária	Transportadora Americana S.A.	Bem imóvel localizado em Parauapebas (Matrícula 25.099)	R\$ 4.000.000,00
Total			R\$ 43.114.616,49

(v) Autorizar a Diretoria da Comanhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a celebração de todos os documentos necessários, tais como aditamentos e quaisquer outros instrumentos relacionados às deliberações acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e redigida a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri/SP, 28 de abril de 2025. **Mesa:** **Eric Macchine Monteiro da Fonseca** - Presidente da Mesa; **Leopoldo de Bruggen e Silva** - Secretário da Mesa. **Conselheiros:** Eric Macchine Monteiro da Fonseca; Guilherme Rodrigues Alves Juliani; Marcelo Adilson Tavarone Torresi; Armando Marchesan Neto; André Loureiro da Silva Pereira

(v) Autorizar a Diretoria da Comanhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a celebração de todos os documentos necessários, tais como aditamentos e quaisquer outros instrumentos relacionados às deliberações acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e redigida a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri/SP, 28 de abril de 2025. **Mesa:** **Eric Macchine Monteiro da Fonseca** - Presidente da Mesa; **Leopoldo de Bruggen e Silva** - Secretário da Mesa. **Conselheiros:** Eric Macchine Monteiro da Fonseca; Guilherme Rodrigues Alves Juliani; Marcelo Adilson Tavarone Torresi; Armando Marchesan Neto; André Loureiro da Silva Pereira

SEQUIOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 01.599.101/0001-93 / NIRE 35.300.501.497

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 9 de setembro de 2025, às 10:00h, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Teams", tendo sido considerada realizada na sede social na sede social da **Sequioia Logística e Transportes S.A.** ("Companhia"), localizada na Alameda Rio Negro, 500, 6º andar, sala 601, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Reunião devidamente convocada nos termos do artigo 16 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), e presentes, conforme determina o artigo 18 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração a saber: **(i)** Sr. Eric Macchione Monteiro da Fonseca; **(ii)** Sr. Guilherme Rodrigues Alves Juliani; **(iii)** Sr. Marcelo Adilson Tavarone Torresi; **(iv)** Sr. Marcelo Sanchez Martins; e **(v)** Sr. Armando Marchesan Neto. **3. MESA:** A reunião foi presidida pelo Sr. Eric Macchione Monteiro da Fonseca e secretariada pela Sra. Larissa Kastelic. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para subscrição privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e em conformidade com o disposto no artigo 19, inciso (xv) do Estatuto Social; **(ii)** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), o compartilhamento, pela Flash (conforme abaixo definido), controlada indireta da Companhia, da cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") sobre a totalidade: **(a)** dos direitos creditórios de titularidade da Flash contra o Banco Depositário (conforme definido no Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária) pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Flash; **(1)** em decorrência do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados e não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash"); e/ou **(2)** a qualquer outro título; em todos os casos, mantidos em depósito na Conta Vinculada Flash e na Conta de Livre Movimentação Sequoia, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(b)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada Flash e na Conta de Livre Movimentação Sequoia (os itens (a) e (b), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas"); **(c)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de contas de titularidade da Flash mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A., as quais são utilizadas para recebimento do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados e não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash; com a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para subscrição privada, da Companhia ("9ª Emissão"), por meio do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** outorga, pela Fiadora (conforme abaixo definido), de garantia fidjussória na forma de fiança ("Fiança"), em caráter solidário e irrevogável, em conjunto com a Companhia, em favor do JIF, bem como ratificação da outorgada da Fiança, em caráter solidário e irrevogável, em conjunto com a Companhia, em favor do FCR no âmbito da 9ª Emissão; **(iv)** celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e ao compartilhamento da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos que se façam necessários: **(iv.a)** aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A." ("Escritura 9ª Emissão"), celebrado entre a Companhia, o Fundo de Crédito e Recebíveis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FCR" ou "Debenturista 9ª Emissão"), a Flash Courier Ltda ("Flash" ou "Interveniente Garantidora") e a Transportadora Americana S.A. ("TA" ou "Fiadora"); **(iv.b)** o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A." ("Escritura 10ª Emissão" ou "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, o JIF Créditos – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado ("JIF" ou "Debenturista"), a Flash e a Fiadora; **(iv.c)** o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado entre a Companhia, a TA, a Flash, o FCR, o JIF e a Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A. ("Agente de Controle"); **(iv.d)** o Contrato de Banco de Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(iv.e)** Contrato de Agente de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(v)** autorização à diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas, e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e ao compartilhamento, pela Flash, da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores legais, do Agente de Controle, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços. **4. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, à vista da minuta da Escritura de Emissão e demais documentos, foram aprovadas pelos conselheiros presentes, com a abstenção do Conselheiro Marcelo Sanchez Martins: **4.1. A realização da Emissão, nos seguintes termos:** **(i) Características da Emissão:** **(a)** Número da Emissão: As Debêntures representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia. **(b)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). **(c)** Séries: A Emissão será realizada em série única. **(d)** Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. **(e)** Depósito centralizado. As Debêntures serão depositadas perante a **Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02, na qualidade de depositária ("Laqus"), que fará o depósito centralizado e custódia eletrônica das Debêntures, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão. **(f)** Escriturador: O escriturador da presente Emissão é a Laqus ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão. **(g)** Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, única e exclusivamente, para o pagamento de obrigações pecuniárias da Companhia, quais sejam.: **(i)** pagamento de verbas trabalhistas existentes nesta data, devidas pela Companhia e vinculadas ao desenvolvimento de sua atividade econômica nos termos do objeto social; **(ii)** pagamento de obrigações pecuniárias existentes nesta data, devidas pela Companhia junto à PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e/ou **(iii)** pagamento de obrigações pecuniárias existentes nesta data, devidas pela Companhia no âmbito do plano de recuperação extrajudicial da Companhia homologado judicialmente, não podendo ser destinados para quaisquer outros fins, incluindo investimentos (CAPEX) e/ou pagamento de outras dívidas. **(h)** Cessão Fiduciária. A Flash, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irratável, nos termos, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme definido na Escritura de Emissão), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada, deverá compartilhar a Cessão Fiduciária constituída em favor do Debenturista 9ª Emissão com o Debenturista, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas 9ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), da totalidade: **(i)** Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash; **(ii)** Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas; e **(iii)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de contas de titularidade da Flash mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A., as quais são utilizadas para recebimento do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados e não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash, os quais serão melhores detalhados por meio de aditivo a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária. **(i)** Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. A Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irratável, perante o Debenturista, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão. **(ii) Características Gerais das Debêntures:** **(a)** Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela constante da Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(b)** Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"). **(c)** Forma, Tipo e Comprovação de Titoralidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por: **(a)** extrato de posição de custódia expedido pela Laqus, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na Laqus; ou **(b)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da Laqus em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na Laqus. **(d)** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. **(e)** Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança. **(f)** Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo (conforme abaixo definido), o prazo das Debêntures será de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2027 ("Data de Vencimento"). **(g)** Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(h)** Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures. **(i)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, e observado o disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). **(j)** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. **(k)** Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 3,3% (três inteiros e três décimos) ao mês, base 30 (trinta) dias ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a data efetiva de pagamento da Remuneração (exclusive) ("Período de Capitalização"), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O cálculo da Remuneração será realizado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, e obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(l)** Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, e dos pagamentos em decorrência de eventual amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 21 (vinte e uma) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida em 9 de outubro de 2026 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **(m)** Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, e dos pagamentos em decorrência de amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida em 9 de julho de 2026 e a última na Data de Vencimento. **(n)** Cronograma Alternativo de Pagamento das Debêntures. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, qualquer um do Debenturista, a seu exclusivo critério, poderá, mediante envio de notificação para a Companhia a qualquer tempo e com cópia para o Banco Depositário, obrigar a Companhia a realizar o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, pela Fiadora e/ou pela Flash nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação nesse sentido pelo Debenturista, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios ("Cronograma Alternativo"). Os procedimentos referentes a aplicação do Cronograma Alternativo estão descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária. **(o)** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, mediante depósito dos valores devidos nas contas de titularidade dos Debêntures a serem por eles indicadas à Companhia. **(p)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10% (dez por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(q)** Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(r)** Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade. Os procedimentos referentes a realização do Resgate Antecipado Facultativo estão descritos na Escritura de Emissão. **(s)** Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem qualquer prêmio ou penalidade. Os procedimentos referentes a realização da Amortização Extraordinária Facultativa estão descritos na Escritura de Emissão. **(t)** Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória: Não será admitida a realização de resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória. **(u)** Aquisição Facultativa: Não será admitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures. **(v)** Vencimento Antecipado: O Debenturista poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, e no caso da Flash a excussão da Cessão Fiduciária, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. **(x)** Desmembramento: Não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos ao Debenturista. **(y)** Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão. **4.2.** Aprovar, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, o compartilhamento, pela Flash, controlada indireta da Companhia, da Cessão Fiduciária sobre sobre a totalidade: **(a)** dos Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash; **(b)** Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas; **(c)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de contas de titularidade da Flash mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A., as quais são utilizadas para recebimento do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados e não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash; com a 9ª Emissão, por meio do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária. **4.3.** Aprovar a outorga, pela Fiadora, de Fiança, em caráter solidário e irrevogável, em conjunto com a Companhia, em favor do JIF, bem como ratificação da outorgada da Fiança, em caráter solidário e irrevogável, em conjunto com a Companhia, em favor do FCR no âmbito da 9ª Emissão. **4.4.** Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e ao compartilhamento da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos e seus eventuais aditamentos que se façam necessários: **(i)** ao aditamento a Escritura 9ª Emissão; **(ii)** a Escritura 10ª Emissão; **(iii)** o Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** o Contrato de Banco Depositário; e **(v)** o Contrato de Agente de Controle. **4.5.** Autorizar à diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas, e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e ao compartilhamento, pela Flash, da Cessão Fiduciária, incluindo, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores legais, do Agente de Controle, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, bem como o pagamento de custos, despesas e comissões relacionados à Emissão, inclusive aquelas devidas ao JIF e prestadores de serviços contratados para os fins da Emissão. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Conselheiros presentes: **(a)** Eric Macchione Monteiro da Fonseca; **(b)** Guilherme Rodrigues Alves Juliani; **(c)** Marcelo Sanchez Martins; **(d)** Marcelo Adilson Tavarone Torresi e **(e)** Armando Marchesan Neto. Barueri/SP, 9 de setembro de 2025. **Eric Macchione Monteiro da Fonseca** - Presidente; **Larissa Kastelic** - Secretária.



SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 01.599.101/0001-93 NIRE 35.300.501.497

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 26 de agosto de 2025, às 10:00h, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Teams", tendo sido considerada realizada na sede social na sede social da **Sequoia Logística e Transportes S.A.** ("Companhia"), localizada na Alameda Rio Negro, 500, 6º andar, sala 601, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Reunião devidamente convocada nos termos do artigo 16 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), e presentes, conforme determina o artigo 18 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração a saber: (i) Sr. Eric Macchione Monteiro da Fonseca; (ii) Sr. Guilherme Rodrigues Alves Juliani; (iii) Sr. Marcelo Adilson Tavarone Torresi; (iv) Sr. Marcelo Sanchez Martins; e (v) Sr. Armando Marchesan Neto. **3. MESA:** A reunião foi presidida pelo Sr. Eric Macchione Monteiro da Fonseca e secretariada pela Sra. Larissa Kastelic. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) realização da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para subscrição privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e em conformidade com o disposto no artigo 19, inciso (xv) do Estatuto Social; (ii) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), constituição, pela Flash (conforme abaixo definido), controlada indireta da Companhia, de cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") sobre a totalidade: (a) dos direitos creditórios de titularidade da Flash contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Flash; (1) em decorrência do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (não realizados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash"); e/ou (2) a qualquer outro título; em todos os casos, mantidos em depósito na Conta Vinculada Flash e na Conta de Livre Movimentação Sequoia, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada Flash e na Conta de Livre Movimentação Sequoia (os itens (a) e (b), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas"); (c) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de contas de titularidade da Flash mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A., as quais são utilizadas para recebimento do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (não realizados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash, os quais serão melhores detalhados por meio de aditivo a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iv) celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários (iv.a) o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, o Fundo de Crédito e Recebíveis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Debenturista"), a Flash Courier Ltda ("Flash" ou "Interveniente Garantidora") e a Transportadora Americana S.A. ("TA" ou "Fiadora"); (iv.b) o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado entre a Companhia, a TA, a Flash, o Debenturista e a Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A. ("Agente de Controle"); (iv.c) o Contrato de Banco de Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão) (iv.d) Contrato de Agente de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão); e (v) autorização à diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas, e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à outorga, pela Flash, da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores legais, do Agente de Controle, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, à vista da minuta da Escritura de Emissão e demais documentos, foram aprovadas pelos conselheiros presentes, com a abstenção do Conselheiro Marcelo Sanchez Martins: **5.1.** A realização da Emissão, nos seguintes termos: (i) **Características da Emissão:** (a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia. (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). (c) Séries: A Emissão será realizada em série única. (d) Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. (e) Depósito centralizado. As Debêntures serão depositadas perante a **Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02, na qualidade de depositária ("Laqus"), que fará o depósito centralizado e custódia eletrônica das Debêntures, observados os termos e condições descritas na Escritura de Emissão. (f) Escriturador: O escriturador da presente Emissão é a Laqus ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observados os termos e condições descritas na Escritura de Emissão. (g) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, única e exclusivamente, para o pagamento de determinadas obrigações pecuniárias da Companhia, não podendo ser destinados para quaisquer outros fins, incluindo investimentos (CAPEX) e/ou pagamento de outras dívidas. (h) Cessão Fiduciária. A Flash, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme definido na Escritura de Emissão), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada, deverá constituir Cessão Fiduciária em favor do Debenturista, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, da totalidade: (i) Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash; (ii) Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas; e (iii) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de contas de titularidade da Flash mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A., as quais são utilizadas para recebimento do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (não realizados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash, os quais serão melhores detalhados por meio de aditivo a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária. (i) Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. A Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Fiança"). (ii) **Características Gerais das Debêntures:** (a) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela constante da Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (b) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"). (c) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada será comprovada por: (a) extrato de posição de custódia expedido pela Laqus, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na Laqus; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da Laqus em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na Laqus. (d) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. (e) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança. (f) Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo (conforme abaixo definido), o prazo das Debêntures será de 703 (setecentos e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2027 ("Data de Vencimento"). (g) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (h) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures. (i) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, e observado o disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). (j) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. (k) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 3,3% (três inteiros e três décimos) ao mês, base 30 (trinta) dias ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a data efetiva de pagamento da Remuneração (exclusiva) ("Período de Capitalização"), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O cálculo da Remuneração será realizado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, e obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (l) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, e dos pagamentos em decorrência de eventual amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 22 (vinte e duas) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida em 26 de setembro de 2026 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (m) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, e dos pagamentos em decorrência de amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida em 26 de julho de 2026 e a última na Data de Vencimento. (n) Cronograma Alternativo de Pagamento das Debêntures. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, qualquer um do Debenturista, a seu exclusivo critério, poderá, mediante envio de notificação por qualquer um do Debenturista e a qualquer tempo com cópia para o Banco Depositário, obrigar a Companhia a realizar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, pela Fiadora e/ou pela Flash nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada por qualquer do Debenturista, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios ("Cronograma Alternativo"). Os procedimentos referentes à aplicação do Cronograma Alternativo estão descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária. (o) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, mediante depósito dos valores devidos nas contas de titularidade das Debêntures a serem por eles indicadas à Companhia. (p) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10% (dez por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (q) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (r) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade. Os procedimentos referentes a realização do Resgate Antecipado Facultativo estão descritos na Escritura de Emissão. (s) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem qualquer prêmio ou penalidade. Os procedimentos referentes a realização da Amortização Extraordinária Facultativa estão descritos na Escritura de Emissão. (t) Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória: Não será admitida a realização de resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória. (u) Aquisição Facultativa: Não será admitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures. (v) Vencimento Antecipado: O Debenturista poderá, mediante envio de notificação à Companhia e a Laqus, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, e no caso da Flash a excussão da Cessão Fiduciária, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão. (x) Desmembramento: Não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos ao Debenturista. (y) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão. **5.2.** Aprovar, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, constituição, pela Flash, controlada indireta da Companhia, da Cessão Fiduciária sobre sobre a totalidade: (a) dos Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash; (b) Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas; (c) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de contas de titularidade da Flash mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A., as quais são utilizadas para recebimento do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (não realizados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash, os quais serão melhores detalhados por meio de aditivo a Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária. **5.3.** Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos e seus eventuais aditamentos que se façam necessários: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) o Contrato de Banco Depositário; e (iv) o Contrato de Agente de Controle. **5.4.** Autorizar à diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas, e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à outorga, pela Flash, da Cessão Fiduciária, incluindo, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores legais, do Agente de Controle, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, bem como o pagamento de custos, despesas e comissões relacionados à Emissão, inclusive aquelas devidas ao Debenturista e prestadores de serviços contratados para os fins da Emissão. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Conselheiros presentes: (a) Eric Macchione Monteiro da Fonseca; (b) Guilherme Rodrigues Alves Juliani; (c) Marcelo Sanchez Martins; (d) Marcelo Adilson Tavarone Torresi e (e) Armando Marchesan Neto. Barueri/SP, 26 de agosto de 2025. **Eric Macchione Monteiro da Fonseca** - Presidente; **Larissa Kastelic** - Secretária.



ELETRON POWER GD I S.A

CNPJ nº 49.590.822/0001-69 - NIRE 35.300.610.563

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada no dia 15 de setembro de 2025, às 9:00 horas, de forma inteiramente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 (“**IN 81**”). A ata desta assembleia foi assinada pela acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da **ELETRON POWER GD I S.A** (“**Companhia**”), por meio da plataforma digital DocuSign. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** convocação dispensada tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), conforme as assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. **MESA:** Presidente: André Cavalcanti Rosa e Silva; Secretário: Lucas Marchiori Pereira. (a) **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, no valor de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) (“**Emissão**”), sendo (a) 72.000 (setenta e dois mil) de debêntures da primeira série (“**Debêntures Incentivadas**”); e (b) 33.000 (trinta e três mil) de debêntures da segunda série (“**Debêntures Institucionais**”), e quando em conjunto com as Debêntures Incentivadas, que serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”) e do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2(duas) séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a investidores profissionais, da Eletron Power GD I S.A.*”, a ser celebrada pela Eletron Power GD, pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 11º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) e pela Companhia (“**Escritura de Emissão**”); (ii) aprovar a prestação pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade das quotas de titularidade da Companhia, sob condição suspensiva, nas seguintes subsidiárias (em conjunto, “**SPEs**”): (a) **UFV Pernambuco I Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade I, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.263.648/0001-35 (“**Pernambuco I**”); (b) **UFV Pernambuco II Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade II, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.125.146/0001-00 (“**Pernambuco II**”); (c) **UFV Pernambuco III Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade III, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.014.335/0001-06 (“**Pernambuco III**”); (d) **UFV Pernambuco IV Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade IV, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.267.207/0001-01 (“**Pernambuco IV**”); (e) **UFV Pernambuco V Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade V, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.263.651/0001-59 (“**Pernambuco V**”); (f) **UFV Pernambuco VI Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade VI, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.263.651/0001-59 (“**Pernambuco VI**”); (g) **UFV Pernambuco VII Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade VII, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.282.558/0001-58 (“**Pernambuco VII**”); (h) **UFV Pernambuco VIII Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade VIII, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.234.692/0001-17 (“**Pernambuco VIII**”); (i) **UFV Pernambuco IX Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade IX, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.230.490/0001-05 (“**Pernambuco IX**”); (j) **UFV Pernambuco X Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade X, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.264.170/0001-68 (“**Pernambuco X**”); (k) **UFV Flores I Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Cabeça Dantas, Unidade I, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.368.012/0001-58 (“**Flores I**”); (l) **UFV Flores II Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade II, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.382.726/0001-10 (“**Flores II**”); (m) **UFV Flores III Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade III, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.381.396/0001-49 (“**Flores III**”); (n) **UFV Flores IV Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade IV, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.382.395/0001-19 (“**Flores IV**”); (o) **UFV Flores V Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade II, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.397.646/0001-39 (“**Flores V**”); (p) **UFV Flores VI Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade VI, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 39.621.142/0001-01 (“**Flores VI**”); (q) **UFV Flores VII Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade VII, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.055.400/0001-41 (“**Flores VII**”); (r) **UFV Flores VIII Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade VIII, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 39.891.838/0001-58 (“**Flores VIII**”); (s) **UFV Pajeú Geração de Energia SPE Ltda.**, sociedade limitada com propósito específico, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, na Fazenda Santa Clara, s/n, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.722.899/0001-80 (“**Pajeú I**”); (t) **UFV Pajeú II Geração de Energia SPE Ltda.**, sociedade limitada com propósito específico, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, na Fazenda Santa Clara, s/n, Unidade III, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 38.262.731/0001-87 (“**Pajeú II**”); (u) **UFV Pajeú III Geração de Energia SPE Ltda.**, sociedade limitada com propósito específico, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, na Fazenda Santa Clara, s/n, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 38.262.154/0001-24 (“**Pajeú III**”); (v) **UFV Vale Formoso IV Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Estada no Vale Formoso, Fazenda Vale Formoso, s/n, Km 8, Zona Rural, CEP 37443-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.663.356/001-00 (“**Vale Formoso IV**”); (w) **UFV Rosa e Silva Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.201.640/0001-19 (“**Rosa e Silva**”); (x) **UFV Nossa Senhora da Graça Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.612.810/0001-95 (“**Nossa Senhora**”); (y) **UFV FREVO 11 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, s/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.336.911/0001-95 (“**Frevo XI**”); (z) **UFV FREVO 12 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, s/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.564.587/0001-22 (“**Tapiajós II**”); (aa) **UFV TAPIAJÓS 2 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Tracuateua, Estado do Pará, nano Rodovia BR 308, s/N, CEP 68647-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.564.587/0001-37 (“**Tapiajós II**”); (bb) **UFV TAPIAJÓS 3 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Tracuateua, Estado do Pará, nano Rodovia BR 308, s/N, CEP 68647-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.564.587/0001-37 (“**Tapiajós III**”); (cc) **UFV TAPIAJÓS 4 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Tracuateua, Estado do Pará, nano Rodovia BR 308, s/N, CEP 68647-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.909/0001-23 (“**Tapiajós IV**”); (dd) **UFV TAPIAJÓS 5 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Tracuateua, Estado do Pará, nano Rodovia BR 308, s/N, CEP 68647-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.907/0001-34 (“**Tapiajós V**”); (ee) **UFV FREVO 14 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, s/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.337.118/0001-00 (“**Frevo XIV**”); (ff) **UFV FREVO 15 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, s/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.659.176/0001-13; (mm) **UFV PIRACURUCA 1 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.337.118/0001-03 (“**Piracurucu 1**”); (nn) **UFV BALSAS 1 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Balsas, Estado do Maranhão, na BR-230, s/n, Km 415, anexo Fazenda Notaro Alimentos, Zona Rural, CEP 65.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.430.991/0001-18 (oo) **UFV PROPRIA 1 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, Rodovia BR-101, Km 7-Sul, s/n – unidade 1, Zona Rural, CEP 49930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.509.691/0001-29; (pp) **UFV PIRACURUCA 1 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 1, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.153.659/0001-16 (“**Piracurucu 2**”); (rr) **UFV PIRACURUCA 3 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 3, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.198.533/0001-20 (“**Piracurucu 3**”); (ss) **UFV PIRACURUCA 4 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 4, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.198.533/0001-20 (“**Piracurucu 4**”); (tt) **UFV PIRACURUCA 5 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 5, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.347.238/0001-99 (“**Piracurucu 5**”); (uu) **UFV PIRACURUCA 6 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 6, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 6**”); (vv) **UFV PIRACURUCA 7 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 7, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 7**”); (ww) **UFV PIRACURUCA 8 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 8, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 8**”); (xx) **UFV PIRACURUCA 9 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 9, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 9**”); (yy) **UFV PIRACURUCA 10 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 10, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 10**”); (zz) **UFV PIRACURUCA 11 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 11, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 11**”); (aaa) **UFV PIRACURUCA 12 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 12, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 12**”); (bbb) **UFV PIRACURUCA 13 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 13, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 13**”); (ccc) **UFV PIRACURUCA 14 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 14, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 14**”); (ddd) **UFV PIRACURUCA 15 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 15, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 15**”); (eee) **UFV PIRACURUCA 16 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 16, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 16**”); (fff) **UFV PIRACURUCA 17 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 17, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 17**”); (ggg) **UFV PIRACURUCA 18 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 18, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 18**”); (hhh) **UFV PIRACURUCA 19 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 19, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 19**”); (iii) **UFV PIRACURUCA 20 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 20, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 20**”); (jjj) **UFV PIRACURUCA 21 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 21, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 21**”); (kkk) **UFV PIRACURUCA 22 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 22, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 22**”); (lll) **UFV PIRACURUCA 23 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 23, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 23**”); (mmm) **UFV PIRACURUCA 24 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 24, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 24**”); (nnn) **UFV PIRACURUCA 25 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 25, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 25**”); (ooo) **UFV PIRACURUCA 26 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 26, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 26**”); (ppp) **UFV PIRACURUCA 27 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 27, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 27**”); (qqq) **UFV PIRACURUCA 28 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 28, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 28**”); (rrr) **UFV PIRACURUCA 29 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 29, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 29**”); (sss) **UFV PIRACURUCA 30 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 30, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 30**”); (ttt) **UFV PIRACURUCA 31 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 31, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 31**”); (uuu) **UFV PIRACURUCA 32 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 32, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 32**”); (vvv) **UFV PIRACURUCA 33 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 33, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 33**”); (www) **UFV PIRACURUCA 34 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 34, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 34**”); (xxx) **UFV PIRACURUCA 35 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 35, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 35**”); (yyy) **UFV PIRACURUCA 36 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 36, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 36**”); (zzz) **UFV PIRACURUCA 37 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 37, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 37**”); (aaa) **UFV PIRACURUCA 38 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 38, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 38**”); (bbb) **UFV PIRACURUCA 39 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 39, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 39**”); (ccc) **UFV PIRACURUCA 40 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 40, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 40**”); (ddd) **UFV PIRACURUCA 41 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 41, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 41**”); (eee) **UFV PIRACURUCA 42 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 42, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 42**”); (fff) **UFV PIRACURUCA 43 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 43, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 43**”); (ggg) **UFV PIRACURUCA 44 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 44, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 44**”); (hhh) **UFV PIRACURUCA 45 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 45, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 45**”); (iii) **UFV PIRACURUCA 46 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 46, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 46**”); (jjj) **UFV PIRACURUCA 47 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 47, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 47**”); (kkk) **UFV PIRACURUCA 48 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 48, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 48**”); (lll) **UFV PIRACURUCA 49 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 49, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 49**”); (mmm) **UFV PIRACURUCA 50 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 50, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 50**”); (nnn) **UFV PIRACURUCA 51 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 51, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 51**”); (ooo) **UFV PIRACURUCA 52 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 52, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 52**”); (ppp) **UFV PIRACURUCA 53 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 53, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 53**”); (qqq) **UFV PIRACURUCA 54 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 54, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 54**”); (rrr) **UFV PIRACURUCA 55 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 55, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 55**”); (sss) **UFV PIRACURUCA 56 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 56, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 56**”); (ttt) **UFV PIRACURUCA 57 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 57, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 57**”); (uuu) **UFV PIRACURUCA 58 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 58, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 58**”); (vvv) **UFV PIRACURUCA 59 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 59, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 59**”); (www) **UFV PIRACURUCA 60 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 60, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 60**”); (xxx) **UFV PIRACURUCA 61 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 61, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 61**”); (yyy) **UFV PIRACURUCA 62 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 62, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 62**”); (zzz) **UFV PIRACURUCA 63 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 63, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 63**”); (aaa) **UFV PIRACURUCA 64 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 64, Zona Rural, Cidade de Piracurucu, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“**Piracurucu 64**”); (bbb)

RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 19 de Setembro de 2025

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 57E2-3B66-D8E2-FAD6.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/57E2-3B66-D8E2-FAD6> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57E2-3B66-D8E2-FAD6



Hash do Documento

43382DFC190C544084640734188B09E8CD85DA5108F36AB40684E76EE12201D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2025 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 25/09/2025 00:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

